ANEXO V – CONDIÇÕES COMERCIAIS – EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE REDE

Esta minuta de Contrato foi publicada junto com a Oferta - Exploração Industrial de Rede em 20 de outubro de 2022 e será válida por 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua publicação, sem prejuízo dos prazos específicos dos Contratos celebrados.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo definir as condições e os preços das prestações das Partes objeto do Contrato.

1.2. Os preços estão expressos em Reais (R$), por site, correspondem aos valores líquidos de tributos e serão cobrados mensalmente conforme condições indicadas no Anexo IV – Cobrança e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais.

1.3. As condições comerciais previstas neste Anexo são relativas à Exploração Industrial de Rede, considerando as possibilidades apresentadas no Anexo II – Especificações Técnicas.

1.3.1.1. A Exploração Industrial de Rede ofertada pela TIM à PROPONENTE ocorrerá de acordo com as localidades selecionadas do Plano de Uso e Disponibilização de Radiofrequências, e listadas no Anexo III - Plano de Atendimento e conforme cronograma a ser elaborado conjuntamente em tempo de projeto.

1.3.1.2. A capacidade de tráfego a ser disponibilizada será de, no mínimo, 15%, para as cidades em que as radiofrequências adquiridas pela TIM do Grupo Oi estejam ativadas, além de observar a disponibilidade do backhaul e demais limitações e condições previstas no Contrato, seus Anexos e no ACC, conforme descrito no Anexo II – Especificações Técnicas.

1.3.1.3. Caso sejam necessários investimentos adicionais pela TIM em disponibilidade do backhaul e de incremento da capacidade instalada em função de incremento de tráfego da PROPONENTE, assumindo a existência de viabilidade técnica e que enseje em custos adicionais, tais custos serão repassados à PROPONENTE.

1.4. Aplicam-se, para os fins deste Anexo, as definições estabelecidas no Anexo II – Especificações Técnicas, bem como na regulamentação aplicável.

2. VALORES E CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. Considerando o prazo de duração do Contrato, a largura de faixa e a capacidade média por Site a ser disponibilizada pela TIM e a ser pago pela PROPONENTE, nos modelos MOCN e MORAN, o preço, em valores líquidos de tributos, será definido conforme a fórmula:

$$P_p = P_i + M_f \times P_{5MHz}$$

Onde:

P_p corresponde ao preço resultante a ser pago pela Proponente, para determinado Site, por mês

P_i corresponde ao preço da exploração de infraestrutura por mês conforme TABELA I

M_f corresponde à quantidade de blocos de 5 MHz da banda contratada (5 MHz uplink + 5 MHz downlink)

P_{5MHz} corresponde ao preço do uso da radiofrequência por site, por mês, para cada bloco de 5 MHz de faixa contratada, sendo igual à R$ 3.231,90 / 5 MHz / site / mês

Classificado como Uso Interno

TABELA I – Valores referentes à exploração da infraestrutura, por Site, por mês (líquidos de tributos)

Faixas de capacidade oferecida por Site	**De 15% a 30%**	**De 31% a 40%**	**De 41% a 50%**
Preços referentes à exploração da infraestrutura (P_i)	R$ 7.053,00	R$ 9.404,00	11.755,01

2.2. Os preços da Exploração Industrial de Rede previstos no item 2.1 têm por referência a data-base de 20 de outubro de 2022 e serão revisados a cada 12 meses a partir da assinatura do contrato, conforme a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), ou outro índice que venha a substituí-lo, no período. A revisão anual prevista neste item deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula: $\mathbf{P_t = P_{t-1} \times (1 + \Delta IST)}$

Onde:

$\mathbf{P_t}$ significa o preço resultante do reajuste previsto neste item.

$\mathbf{P_{t-1}}$ significa o preço praticado no ano imediatamente anterior.

Δ**IST** significa a variação do IST (ou índice que o substitua) para o ano t.

2.3. Os valores estabelecidos no item 2.1 não incluem as tarifas de interconexão e interoperabilidade devidas pela PROPONENTE em função do uso da rede de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, inclusive das Partes, pois tais remunerações continuam sendo regidas pelos seus respectivos contratos.

2.4. Os valores definidos no item 2.1 não interferem nos serviços de encaminhamento de tráfego local (trânsito local) e/ou longa distância (transporte), que permanecem sendo regidos pelos respectivos contratos correlatos.

2.5. Os preços previstos no item 2.1 referem-se à Exploração Industrial de Rede através dos modelos MOCN e MORAN. No caso da operação através do modelo GWCN, será incluída uma parcela, líquida de tributos, de R$ 33.898,79 / PB / mês, referente à disponibilização do core de rede, além de uma parcela adicional, a ser definida após o estudo de viabilidade técnica do projeto, e que dependerá dos elementos de rede, grupo de municípios contratados e tráfego utilizado pelo Proponente, referente à operação e manutenção dos sistemas e ativos de core. Tais parcelas também serão reajustadas conforme descrito no item 2.2.

2.6. Caso haja a utilização do serviço de M2M (Machine to Machine) será cobrado um valor adicional de R$ 0,75 / acesso / mês, a ser somado aos preços definidos no item 2.1, e que também será reajustado conforme descrito no item 2.2.

2.7. O serviço de Exploração Industrial de Rede deverá ser contratado por município, considerando os preços do item 2.1 e a quantidade de Sites disponíveis no município em questão.

Classificado como Uso Interno